

Lei n.º 323

bria a assessoria de turismo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e da' outras providências.

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a assessoria de turismo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete à Assessoria de Turismo:

- a) Fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;
- b) Formular as diretrizes legais a serem obedecidas na política municipal de turismo, sempre em consonância com o determinado pelos órgãos competentes das esferas estadual e federal;
- c) Promover a fiscalização no que diz respeito às atividades

de empresas turísticas privadas;

- a) controlar, fiscalizar e executar os convênios celebrados entre o município e os demais órgãos do sistema Federal e estadual de turismo;
- b) promover maior conscientização do turismo no município e incutir-se da divulgação do seu potencial, por todos os meios, respondendo à formação de novos fluxos turísticos.

Art.º 3º. O orçamento municipal consignará anualmente, as dotações destinadas à manutenção da Assessoria de Turismo.

Art.º 4º. Fica criado no Quadro Permanentte de Pessoal da Prefeitura, o cargo de "Assessor de Turismo", Símbolo CC-1, de provimento em 60 missão.

Art.º 5º. O ocupante do cargo de "Assessor de Turismo", deve possuir, no mínimo, curso médio completo e razoável conhecimento da matéria.

Art.º 6º. A Prefeitura Municipal, fica na obrigação de designar atraços de Portaria, funcionários para prestar serviços ao Órgão de Turismo, quando se fizer necessário.

Art.º 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

register-se, publicamente, em prece de  
Santa Leopoldina, 26 de outubro  
de 1974.

Dante Antônio Pacheco  
Prefeito municipal